



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o inciso V do § 1º do art. 406 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do PLP 68/2024 de implementar um imposto seletivo sobre bebidas açucaradas baseia-se na premissa de que o consumo desses produtos está associado a riscos aumentados de obesidade e diabetes, conforme estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS). A OMS também recomenda a taxação como uma ferramenta eficaz para reduzir o consumo desses produtos.

Contudo, a aplicação desta medida no Brasil é questionável e pode ser vista como discriminatória, dada a inexistência de uma ligação direta entre o consumo de bebidas açucaradas e a incidência de obesidade no país. Pesquisas nacionais, como a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, mostram que bebidas açucaradas constituem uma porcentagem mínima do consumo calórico total dos brasileiros. Além disso, a pesquisa VIGITEL do Ministério da Saúde indica uma redução no consumo de refrigerantes acompanhada por um aumento na taxa de obesidade, contradizendo a suposta relação direta entre ambos.

Argumenta-se também que a imposição de impostos adicionais sobre essas bebidas não abordará as causas multifatoriais da obesidade, podendo, ao invés disso, prejudicar economicamente consumidores, comerciantes informais e setores da indústria de alimentos e bebidas. Estudos da Fundação Getúlio



Vargas evidenciam potenciais impactos negativos significativos no emprego e na economia em decorrência da tributação.

Além disso, a indústria de bebidas tem implementado iniciativas significativas para a redução do teor de açúcar e a promoção de hábitos alimentares saudáveis. Tais esforços incluem acordos com órgãos governamentais para a retirada de açúcar do mercado e a adaptação de produtos voltados para crianças em ambientes escolares.

Em resumo, a proposta de taxar bebidas açucaradas não se alinha com a realidade brasileira e suas particularidades nutricionais e econômicas. Políticas mais eficazes e abrangentes, focadas na educação nutricional e na conscientização sobre consumo moderado, seriam mais apropriadas para tratar questões de saúde pública como a obesidade.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4487956442>